



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO RECURSO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma parcial da plataforma de cultura (antigo museu ferroviário de Sarzedo), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão obra.

Encaminha **Parecer Jurídico de n.º 1.844/2024** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, o qual julgou pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA nos autos do processo em epigrafe, determinando a INABILITAÇÃO da empresa IMEC CONSTRUTORA LTDA.

Sarzedo/MG, 01 de outubro de 2024.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 1844/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

RECORRENTE: TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CONTRARRAZOANTE: IMEC CONSTRUTORA LTDA.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo e contrarrazões apresentados nos autos do processo licitatório nº 167/2024 – concorrência eletrônica nº 03/2024.

Cumpre registrar que o processo licitatório de número acima identificado tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma parcial da plataforma de cultura (antigo museu ferroviário de Sarzedo), incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A sessão pública da concorrência eletrônica nº 03/2024 teve início aos 19 de agosto de 2024, sendo declarada inicialmente vencedora a licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA. no valor total de R\$ 1.989.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil reais).

Irresignada com o resultado do julgamento da licitação, a licitante TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., manifestou tempestivamente, a intenção de interposição de recurso em face da decisão da pregoeira.

Apresentadas as razões recursais por parte da licitante TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. foi disponibilizado prazo para apresentação de contrarrazões pela licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA.

Passemos a exposição do recurso e contrarrazões apresentados.

A Recorrente TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. argumenta que a decisão de habilitação da Recorrida IMEC CONSTRUTORA LTDA., deu-se de forma equivocada em razão da empresa ter apresentado atestação técnica incompatível com o solicitado em edital.

Defende a Recorrente que os atestados apresentados para comprovação de capacidade técnica para execução, por parte da Recorrida dos itens 11.1.1 – Revestimento com ladrilho hidráulico aplicado em piso (20x20cm) com junta seca, com uma cor, assentamento com argamassa industrializada e 19.1.2 – guarda corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1 ¼ espaçados e 1 ½, gradil formado por tubos horizontais de 1 e verticais de ¾,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

fixado com chumbador mecânico. Af_04/2019_PS foram insuficientes, tendo em vista que se apresentam em menores quantidades das estipuladas em edital.

Quanto a comprovação de atestação técnica para o item 20.1.1 – gradil nylofor H=2.03m, inclusive poste ou equivalente apresentado pela Recorrida, a Recorrente afirma a ausência de apresentação de atestado técnico da execução de tal item. Inclusive, a Recorrente, no intuito de comprovação da alegação de ausência de tal documentação, anexa aos autos, parecer técnico realizado pela empresa ESTREMOZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. que declara que a atestação apresentada não possui similaridade ou equivalência ao produto exigido em edital. Ratificando o alegado, a empresa ESTREMOZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO junta a sua análise, relatório fotográfico de cercamentos realizados no município de Sarzedo em que foram utilizados o material exigido em edital.

Em síntese, a Recorrente aduz que a Administração deverá observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer a Recorrente a inabilitação apresentada pela Recorrida por ausência de cumprimento às exigências editalícias.

Em contraponto a Recorrida, tempestivamente, apresentou suas contrarrazões sob a seguinte fundamentação.

Aponta que o edital estabelece a exigência de apresentação de atestados técnicos de seu responsável técnico acompanhados do CAT (Certificado de Acervo Técnico) que comprove ter o profissional executados obras públicas ou privadas, com características similares ao objeto da presente licitação, exigindo para comprovações, 7 (sete) itens considerados como relevância técnica e maior valor significativo. Frisa que a empresa apresentou 9 (nove) atestados acompanhados do CAT, atendendo ao quantitativo de todos os itens de relevância técnica solicitados no Ato Convocatório.

Quanto a apresentação de atestação para execução do item 20.1.1 a Recorrida que o gradil de metalon feitos em perfis metálicos reserva uma complexidade técnica muito maior para a execução que o gradil Nyfolor, sendo que seu custo é muito superior.

Destaca a Recorrida que o art. 67, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os atestados para comprovação da capacidade técnica do responsável técnico da licitante, deverá observar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto nas suas relevâncias. Acrescenta que o parágrafo 1º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 considera



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

como de relevância técnica aqueles que tem valor individual, igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Dito isto, apresenta que o item gradil nyfolor representa 3,40% do custo da obra e o item ladrilho hidráulico 1,25% do valor estimado, não sendo, portanto, de relevância.

Em razão de ter apresentado valor mais vantajoso para a Administração, pugna pela adoção do princípio do formalismo moderado.

Com vistas a comprovar o alegado, a Recorrida indica artigos da Lei nº 8.666/93 que estabelecia as licitações que nas licitações em que o critério de julgamento fosse o de menor preço global, o preço era fator determinante. Cita a Recorrida o processo 037919/026/07 do TCESP em que houve aplicação de multas aos envolvidos e a recomporem ao erário o valor atualizado da contratação, tendo em vista a ausência da observância da melhor e menor proposta apresentada.

Por fim, pugna pela improcedência do Recurso manejado.

É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

Preliminar de Tempestividade e análise do recurso e contrarrazões

Observa-se que conforme ata de análise da proposta, aos 06/09/2024 a Agente de Contratação informou na plataforma a decisão de classificar a proposta da licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA. informando a reabertura da sessão em 09/09/2024 para prosseguimento das etapas previstas no edital.

Aos 09 de setembro 2024, a Agente de Contratação abriu prazo de 60 (sessenta) minutos para manifestação de intenção de recurso, momento em que a licitante TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. manifestou interposição de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição das razões recursais.

A licitante TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. apresentou recurso administrativo em 12 de setembro de 2024 e a licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA., apresentou contrarrazões em 17 de setembro de 2024, estando, portanto, ambos os documentos tempestivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que dos atos da Administração decorrentes desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...);

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Do Direito

Primeiramente, cumpre registrar que o processo licitatório nº 03/2024 foi regido pela Lei nº 14.133/2021, eis que a Lei nº 8.666/1993 restou revogada em 30 de dezembro de 2023, razão pela qual, todos os atos referentes ao processo acima identificado deverão ser analisados em conformidade com a lei em vigência.

O edital convocatório estabelece no item 11.13.2 que deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU da região, onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Item planilha	Descrição	Quant.
6.9.9	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, E=3mm e E=4mm, AF_09/2023	173,49m ²
10.1.1	Telhamento com telha metálica termoacústica E=30mm, com até 2 águas incluso içamento. AF_07/2019	68m ²
11.1.1	Revestimento com ladrilho hidráulico aplicado em piso (20x20cm) com junta seca, com uma cor, assentamento em argamassa industrializada.	132,49m ²
12.1.5	Fornecimento de concreto estrutural, usinado, bombeado, com FCK 25 MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento.	98,70m ²
15.4.1	Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 400mm, junta elástica, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento. AF_12/2015	67,90m ²
19.1.2	Guarda corpo de aço galvanizado de 1,10m. montantes	124,0m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

	tubulares de 1.1/4 espaçados de 1.1/2, gradil formado por tubos horizontais e 1 e verticais 3/4, fixado com chumbador mecânico AF_04/2019_PS	
20.1.1	Gradil nylofor H=2.03M, inclusive poste ou equivalente	92,95m

Em razão das argumentações apresentadas, tanto pela Recorrente quanto pela Recorrida serem eminentemente técnicas, os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras que se manifestou nos seguintes termos, através do Secretário Municipal de Obras Danilo Jordan dos Santos Sidnei.

“Iniciada as diligências da análise do recurso apresentado e considerando as documentações apresentadas pelo licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA para habilitação técnica temos que:

- Em relação a habilitação técnica para o item “11.1.1 REVESTIMENTO COM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM PISO (20X20CM) COM JUNTA SECA, COM UMA (1) COR, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA “, o licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA no atestado com **certidão nº PIR- 02484** no item “16.02.61 ladrilho hidráulico piso tátil e alerta” detém serviço com quantitativo igual a **18,56m²**, no atestado com **certidão nº 2620130004428** no item “7.2 piso porcelanato linha Evolution veluto 50 x 50 cod. 50352500” a empresa detém de serviço de similaridade executiva ainda que a descrição do item possua terminologia distinta ao edital com quantitativo **762,15m²** ao qual procedendo com a soma destes resultasse em quantidade superior requerido do item de qualificação técnica do edital

Com intuito de dirimir quaisquer questionamentos acerca da equiparação da metodologia executiva, apresentamos adiante trechos da metodologia referencial de serviço, **ficha de serviços SICOR-MG volume 4**, ao qual se vislumbra a similaridade no modo e execução de serviços ainda que estes detenham descritivos diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO



METODOLOGIA REFERENCIAL DE EXECUÇÃO

- O profissional responsável pelo serviço deve portar o EPI adequado para a tarefa, em conformidade com as normas trabalhistas vigentes;
- O contrapiso deve estar desempenado e áspero, além de estar livre de sujeira, poeira ou oleosidade;
- O verso do ladrilho é limpo e também deve ser umedecido;
- A peça deve ser sempre assentada com junta seca;
- Certificar de passar argamassa nas pontas do ladrilho para evitar trincas depois da peça assentada;
- Evitar de sujar as peças com argamassa e, caso isso ocorra, limpar imediatamente com esponja umedecida;
- Aplicar uma camada de argamassa no contrapiso e utilizar a desempenadeira para fixar a argamassa;
- Assentar os ladrilhos utilizando um martelo de borracha sobre um sarrafo para fazer atingir a posição e o nivelamento definido em projeto. Atenção para não bater diretamente sobre a peça para que a mesma não quebre;
- O rejuntamento é feito com pó de rejunte, sendo feita uma pasta entre as peças; limpe o excesso com uma esponja úmida.

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- O serviço deve ser aceito, se atendidas todas as seguintes condições de fornecimento e execução:
- Verificar o posicionamento das placas de acordo com o projeto;
 - As placas adjacentes devem estar alinhadas e sem desalinhamento.

UNIDADE DE MEDIDA

m² - Metro quadrado

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Considerar a área em metros quadrados de ladrilho hidráulico assentado.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS PREÇOS

- Transporte do material até o local de aplicação;
- Instalação de piso ladrilho hidráulico, incluindo argamassa de assentamento e todas as ferramentas necessárias;
- Limpeza dos resíduos gerados no local para início da próxima atividade, se houver.

ARMAZENAMENTO

- Os ladrilhos deve ser guardados em local seco e coberto sobre estrados, pois a umidade em contato com o papelão das caixas pode manchar o piso;
- Ao abrir as caixas, armazenar os pisos face a face para evitar que os mesmos riscuem;
- Estocar os insumos em local abrigado, seco e ventilado, preferencialmente em áreas próximas ao local de aplicação.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- NBR 9457 - Ladrilhos Hidráulicos para Pavimentação - Especificação e Métodos de Instalação

OBJETO PARA MODELAGEM EM IFC

- IFCSLAB.

P
I
S
-
L
A
H



PÁGINA

58/111



REV.00/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO RODAPÉ DE CERÂMICA OU PORCELANATO



METODOLOGIA REFERENCIAL DE EXECUÇÃO

- O profissional responsável pelo serviço deve portar o EPI adequado para a tarefa, em conformidade com as normas trabalhistas vigentes;
- O piso já deve estar executado para a instalação dos rodapés;
- O piso e a parede onde serão instalados os rodapés devem estar limpos e sem poeira ou oleosidade;
- A parede de instalação deve estar livre de ressaltos ou imperfeições, e se for o caso, impermeabilizada;
- Para uma maior aderência, a parede deve estar no reboco ou emboço;
- Se existir pintura, esta deve ser descascada e lixada;
- Umedecer a base de assentamento na parede;
- Com o equipamento apropriado, fazer o recorte da cerâmica ou porcelanato na altura definida em projeto para instalação;
- Aplicar uma camada de argamassa no verso das peças e fazer frisos para aumentar a aderência com uma desempenadeira dentada;
- Fazer o assentamento na base da parede, bater levemente com um martelo de borracha para garantir a fixação, alinhamento, e esquadro da peça;
- Calçar a base do rodapé com um espaçador, para garantir o seu nivelamento;
- Calafetar com argamassa a parte superior do rodapé, de modo que não fiquem espaços vazios;
- Após a instalação, remover o excesso de argamassa;
- Aguardar 72 horas para execução do rejunte.

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

O serviço deve ser aceito, se atendidas todas as seguintes condições de fornecimento e execução:

- O rodapé deve estar bem aderido, alinhado, nivelado e esquadrejado com a parede;
- Não devem ser aceitos rodapés instalados que apresentem trincas ou lascas.

UNIDADE DE MEDIDA

m - Metro

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- Considerar o comprimento em metros de rodapé instalado.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS PREÇOS

- Transporte do material até o local de aplicação;
- Instalação de rodapé de pedra cerâmica, argamassa de assentamento, rejunte e todas as ferramentas necessárias;
- Limpeza dos resíduos gerados no local para início da próxima atividade, se houver.

ARMAZENAMENTO

- As cerâmicas e azulejos deve ser protegidas da umidade e estarem próximos à área onde serão utilizadas, para diminuir o manuseio e o risco de quebras;
- devem ser separadas por mesma referência, tamanho, tonalidade e classe;
- As embalagens deve ser empilhadas cuidadosamente, até uma altura máxima de 1,5 m, colocadas na vertical. Atentar para o lado correto de posicionamento e utilizar sempre a forma adequada de empilhamento. Verificar a capacidade de carga da base de apoio, para evitar sobrecargas e possíveis rupturas.

R
O
D
-
C
E
R



PÁGINA

103/111



REV.06/2024

- Em relação a habilitação técnica para o item "19.1.2 GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2, GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS ", o licitante IMEC CONSTRUTORA LTDA no

Rua: Déloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

atestado com certidão nº - 2620130004428 no item “8.1 Gradil em metalon alt 1,00m” detém serviço com quantitativo igual a 51,20m², “8.2 Guarda corpo escada frontal” detém serviço com quantitativo igual a 15,20m², no atestado com certidão nº 2620130004449 no item “6.10 Guarda corpo altura 1,1m em tudo galvanizado a fogo – tudo 1 1/2” em cima, 2 trafessas 1” e pilaretes em barra chapa 1 1/2”x3”x8” a cada 2,00m – pinta do com esmalte - instalado” detém serviço com quantitativo igual a 74,25m² ao qual procedendo com a soma destes resultasse em quantidade superior requerido do item de qualificação técnica do edital.

Com intuito de dirimir quaisquer questionamentos acerca da equiparação da metodologia executiva, apresentamos adiante trechos da metodologia referencial de serviço, ficha de serviços SICOR-MG volume 3, e CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES – SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), ao qual se vislumbra a similaridade no modo e execução de serviços ainda que estes detenham descritivos diferentes.

CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

III. COMPOSIÇÕES

Código	Descrição Composição	Unid.	
99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	
Classe		Tipo	
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS		GUARDA-CORPO DE FERRO	
Macroclasse.classe.grupo	Vigência	Atualização	Situação
01.ESQV.GCFE.001/01	04/2019	25/03/2024	ATIVO

7. EXECUÇÃO

- Conferir medidas na obra;
- Cortar e perfurar as peças, conforme projeto;
- Lixar perfeitamente todas as linhas de cortes e perfuração executadas nos perfis e chapas, eliminando todas as rebarbas;
- Fixar o montante vertical no substrato de concreto através de chumbadores mecânicos, com profundidade mínima de 90 mm, e respeitando a distância mínima de 5cm da borda do concreto;
- Soldar as peças horizontais do gradil e, em seguida todas as verticais, conforme projeto;
- Soldar a travessa superior aos montantes, conforme projeto, e realizar as emendas, se necessário;
- Lixar os pontos de solda, eliminando os excessos.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O Anexo 01 apresenta um desenho representativo do serviço de Guarda-Corpo considerado nesta composição;
- O Anexo 11 apresenta um detalhe da fixação do montante na base com chumbador mecânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO GRADIL OU PORTÃO METÁLICO



METODOLOGIA REFERENCIAL DE EXECUÇÃO

INSTALAÇÃO DE PORTÃO

- Certificar que as medidas do portão com os batentes estão de acordo com o vão de abertura da instalação, sendo recomendável trabalhar com uma pequena folga para eventuais ajustes;
- Se o portão for instalado em cerca, gradil ou alambrado, fazer o chumbamento dos batentes no chão com concreto simples. Caso o portão seja instalado em alvenaria ou concreto, fazer o chumbamento dos batentes com argamassa no traço 1:3;
- Verificar o prumo e o nível dos batentes, e fazer o ajuste de alguma eventual diferença;
- Aguardar o tempo necessário até o completo endurecimento da argamassa ou concreto;
- Após o chumbamento, fazer a soldagem das dobradiças e posicionar as folhas do portão. Realizar os ajustes necessários, para que não ocorra uma folga acentuada durante o fechamento e nem ocorra a sobreposição das folhas do portão;
- Caso exista ferrolho no portão, fazer a marcação no chão, onde o ferrolho de fechamento central irá encostar. Chumbar a guia de ferro com argamassa no chão;

INSTALAÇÃO DE GRADIL

- Esta descrição se aplica somente à gradis metálicos convencionais, chumbados no chão ou sobre mureta de alvenaria/concreto;
- Certificar de que as medidas do gradil estão de acordo com o projeto;
- Fazer o chumbamento dos batentes no chão com concreto simples. Caso o gradil seja instalado sobre mureta em alvenaria ou concreto, fazer o chumbamento dos batentes com argamassa no traço 1:3;
- Verificar o nível do pano de gradil e o prumo dos pilares, e ajustar alguma eventual diferença;

- Aguardar o tempo necessário até o completo endurecimento da argamassa/ concreto;

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

O serviço deve ser aceito, se atendidas todas as seguintes condições de fornecimento e execução:

- Verificar se o alinhamento, usinagem, soldagem e correções de distorções atendem ao projeto e às especificações;
- Verificar se o gradil está aprumado e nivelado. A inclinação da instalação em adives deve corresponder ao definido em projeto;
- Verificar se o gradil está fixado com firmeza;

UNIDADE DE MEDIDA

m² - Metro quadrado

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

EM METROS QUADRADOS:

- Portão: Pela área nominal das folhas do portão definidas em projeto;
- Gradil: Pelo comprimento da fachada em gradil multiplicado pela altura do mesmo, definido em projeto;

SERVIÇOS INCLUIDOS NOS PREÇOS

- Transporte do material até o local de aplicação;
- Fornecimento e montagem de gradil ou portão, incluindo argamassa para chumbamento;
- Limpeza dos resíduos gerados no local para início da próxima atividade, se houver;

ES
O
-
G
R
A



PÁGINA

69/119



REV.00/2023

- Em relação a habilitação técnica para o item "20.1.1 GRADIL NYLOFOR H=2.03 M INCLUSIVE POSTE OU EQUIVALENTE", a equipe técnica diligenciando os atestados da empresa IMEC constatou que o item certidão nº PIR- 02315 no item "12

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

fechamento em gradil metalon”, “12.01 lateral direita”, “12.07 Gradil metalon avenida” não é compatível com o requisitos estabelecidos no edital, sendo estas distintas do modo execução da instalação, sendo uma realizada por meio de soldas dos perfis metálicos e a outra por meio de afixação de painéis e por meio de cunhas e parafusos.

Com intuito de dirimir quaisquer questionamentos acerca da metodologia executiva apresentamos adiante trechos da metodologia referencial de serviço, cadernos de encargos SUDECAP volume 3, ao qual se vislumbra no modo das execuções dos serviços. “



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

sudecap

CADERNO DE ENCARGOS
OBRAS COMPLEMENTARES E PAISAGISMO

CAPÍTULO
21

b.8. Corca tipo 8:

Em painel de tela tipo Nylofor Belgo ou equivalente.

Tabela 3 - Características dos painéis de telas e postes

PAINÉIS				POSTES		
ALTURA (m)	LARGURA (m)	PESO (kg)	Nr. de curvaturas por painel	ALTURA (m)		Nr. de Fixadores por Poste
				Base Chumbada	Base Aparafusada	
1.03	2.50	10,60	2	1.50	1.08	3
1.53	2.50	15,70	3	2.00	1.58	4
2.03	2.50	20,80	4	2.60	2.08	6
2.43	2.50	24,50	4	3.20	2.48	7
MALHA: 5 X 20 cm				POSTES RETANGULARES: 4 X 6 cm		
Ø FIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS: 5,00 mm				ESPESSURA DA CHAPA: 1,55		

Painéis: Painéis confeccionados com arames de aço, eletrosoldados e galvanizados, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática (espessura mínima de 100 micras), com malha retangular de 50x200mm e duas malhas reforçadas com curvatura “V” de 50x100mm nas extremidades, fio 5,00mm, h = 2,43m, afixada em postes metálicos chumbados ou aparafusados no piso, referência Gradil Nylofor 3D Belgo ou equivalente.

Postes: postes tubulares metálicos, de seção retangular 40x60mm, conformados em chapa com espessura de 1,55mm em aço galvanizado (gramatura mínima de 275g/m²), revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática (espessura mínima de 100 micras), referência Poste Belgo, ou equivalente. Deverão ser espaçados a cada 1,25m. A instalação dos postes poderá ocorrer em função do tipo de base dos mesmos: chumbada ou aparafusada. Os postes de base aparafusada (figura 20), têm base metálica 150x150x6 mm com 4 furos de 12mm para fixação através de:

- Chumbadores de expansão - parafuso chumbador aço carbono galvanizado, de expansão por torque 3/8" x 3/4".
 - Fixação Química - sistema de ancoragem referência HIT HY 150 ou equivalente, barras roscadas, referência HAS 3/8" x 75mm ou equivalente.
- A fixação dos painéis (figura 19) nos postes deverá ser efetuada através de:
 - Fixadores em poliamida;
 - Parafusos em aço inox, cabeça boleada sextavada interna, ref. Allen M6 x 40mm ou equivalente;
 - Cap's de acabamento;
 - Fechamento superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

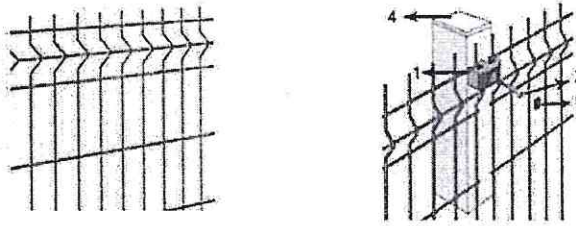


Figura 19 – Cerca tipo 8 - Painel de tela nylofor e fixação

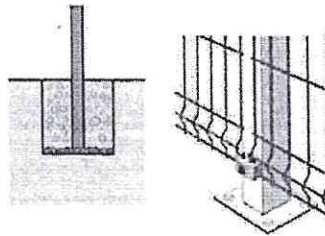


Figura 20 – Cerca tipo 8 - Fixação dos postes: base chumbada ou aparafusa

Por fim, a equipe técnica da secretaria de Obras, manifesta pelo acolhimento parcial do recurso apresentado pela licitante TALIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, em específico ao item 20.1.1 conforme informações e argumentos expostos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios que devem nortear as contratações governamentais, nos seguintes termos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os princípios se diferenciam das regras por se expressarem em estruturas abertas.

Hugo de Brito Machado¹ cita Alexy, ao explicar que o principal ponto de distinção entre as regras e princípios está no fato de que os princípios são normas que ordenam a

¹ MACHADO, Hugo de Brito. Introdução ao estudo do Direito, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

realização de algo, na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes.

Por sua vez, Valeschka e Silva Braga² lembra que se antes os princípios eram considerados subsidiários, hoje alcançaram hegemonia na concepção das regras jurídicas. Explica a autora, citando Bonavides:

"... nessa fase pós-positivista do Direito, eles são dotados de supremacia sobre as regras, pois forma convertidos em verdadeiros pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais"

Dito isto, conclui-se que o edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela Administração Pública e pelos licitantes. O princípio de vinculação ao edital que decorre da legalidade, pois no edital somente podem constar cláusulas que estejam em conformidade com a lei.

Por força do princípio da vinculação ao edital, as normas nele estabelecidas vinculam duplamente: (a) de um lado, o ente público e seu Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; (b) de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação dos documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas.

Flávio Amaral Garcia³ leciona que:

Uma vez fixadas as regras do jogo, estas devem ser cumpridas e observadas tanto pela Administração Pública quanto pelo mercado, tudo com vistas a assegurar uma previsibilidade nas decisões e ações de ambas as partes, sem o quê não se concretiza o valor maior da segurança jurídica.

Marçal Justen Filho⁴ discorre que,

"o procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação, a proposta que se configura como a mais conveniente

² BRAGA, Valeschka e Silva. Princípios de proporcionalidade & da razoabilidade. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

³ GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

para a concretização dos interesses coletivos e supraindividuais, segundo critérios objetivos."

Cabe ao edital dispor sobre a relação dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos de habilitação, o modo de sua produção e a oportunidade de sua apresentação.

Dito isto, a documentação exigida no edital licitatório deverá ser apresentada tão como disposto, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da legalidade e da isonomia, haja vista que havendo aceitação de documentação dissonante do exigido em edital, estaríamos diante de tratamento desiguais entre iguais.

No que se refere ao julgamento por menor preço, temos que conforme art. 34 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Depreende-se que a apresentação de preço mais barato não significa, necessariamente, proposta mais vantajosa haja vista que os requisitos presentes no edital foram devidamente planejados para que o objeto licitado seja devidamente executado.

1. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebidos e analisados o recurso e contrarrazões interpostas, eis que tempestivos, somos pelo deferimento parcial das razões apresentadas pelo Recorrente, inabilitando a Recorrida por não atender completamente as exigências constantes no edital, notadamente atestação para execução de Gradil nylofor H=2.03M, inclusive poste ou equivalente.

Publique-se e notifique-se.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 01 de outubro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482